



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CNPJ.: 08.439.549/0001-99

**LEI No. 269 A/2006
DE 05 DE ABRIL DE 2006**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DAS OU- TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS – AL, O SR. JOSE JADSON PEDRO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica Criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para presentes e futuras gerações.

§ 1º. *O Conselho Municipal de Meio Ambiente é órgão consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo, deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais Leis correlatas do município.*

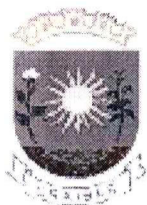
§ 2º. *O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como objetivo a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Craíbas.*

Art. 2º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;*
- II – participação comunitária;*
- III – promoção da qualidade ambiental e de vida da população;*
- IV – compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;*
- V – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;*
- VI – Exigências de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;*
- VII – informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;*
- VIII – prevalência do interesse público;*
- IX – propostas de recuperação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais.*

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

- I – propor diretrizes para a política municipal de meio ambiente;*



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CNPJ.: 08.439.549/0001-99

§ 2º. Os 05 (cinco) membros da sociedade civil serão escolhidos mediante votação em assembléia geral especialmente convocada para essa finalidade, sendo:

- 01 representante de uma organização não governamental que desenvolva um programa de Educação ambiental;
- 01 representante de uma organização não governamental que trabalhe com criança e adolescente;
- 01 representante de uma associação de moradores da zona urbana;
- 01 representante de uma associação de moradores da zona rural;
- 01 representante de escola particular.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente será eleito pelos Conselheiros, em reunião especialmente convocada para essa finalidade;

§ 4º. O Presidente e os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser eleitos 01 (uma) vez.

§ 5º. O exercício das funções de Membros ou Presidente do Conselho não será remunerado, considerando-se serviços de relevante interesse da comunidade.

Art. 5º. – O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, Câmara Técnicas nas diversas áreas de interesse, além de celebrar acordos e convênios de intercâmbio com instituições públicas e privadas para subsidiar tecnicamente sua atuação na defesa do meio ambiente.

Art. 6º. – As sessões do Conselho serão públicas e seus atos serão amplamente divulgados.

Art. 7º. – No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu estatuto, que deverá ser aprovado por Decreto Lei do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ.: 08.439.549/0001-99

- II** – colaborar nos estudos e elaboração planejamento, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em Projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano Diretor do Município e ampliação de área urbana;*
- III** – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental do município;*
- IV** – Propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;*
- V** – estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção ambiental no município;*
- VI** – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental no município;*
- VII** – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;*
- VIII** – propor e acompanhar os programas de educação ambiental;*
- IX** – promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;*
- X** – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atuação na proteção no meio ambiente;*
- XI** – identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;*
- XII** – assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;*
- XIII** – decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;*
- XIV** – decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;*
- XV** – analisar, anualmente, o Relatório de qualidade do Meio Ambiente do Município.*

Art. 4º. – O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes e terá constituição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

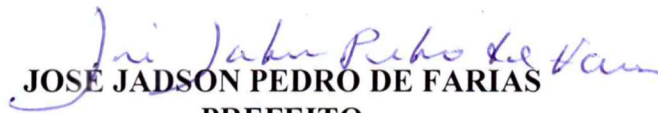
§ 1º. Os 05 (cinco) membros do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo:

- **01 representante da Secretaria do Meio Ambiente;**
- **01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- **01 representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- **01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;**
- **01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ.: 08.439.549/0001-99

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE JADSON PEDRO DE FARIAS
PREFEITO

Esta Lei dói Publicada e Registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Craíbas , aos 05 de abril de 2006.

Funcionário